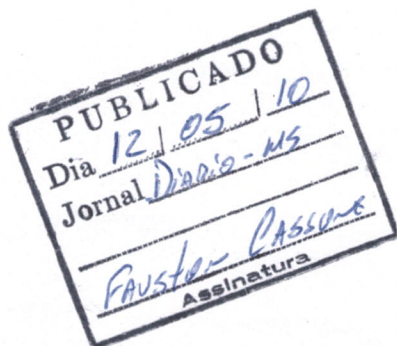




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI nº 038/2010 de 07 de maio de 2010.



"Autoriza o Poder Executivo a conceder Readequação salarial aos Profissionais da Educação Básica do Município de Itaquirai, e Altera a Tabela 3 do Anexo II da Lei Complementar nº 034/2009 que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssima Senhora **Sandra Cardoso Martins Cassone**, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar os Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS.

I - O Reajuste de que trata o artigo anterior, será concedido aos profissionais constantes da tabela 12 Grupo Ocupacional 5 - Trabalhadores em Educação - Categoria Funcional 5.1 - Magistério - MAG - Trabalhadores em Educação - Símbolo MAG, conforme determina a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e os valores são os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Altera a Tabela 3 do Anexo II da Lei Complementar nº 034/2009 - Categoria Funcional 1.3 - Direção e Assistência Direta e Imediata - ADI, que passa a constar mais uma carga horária aos serviços de Assessor Jurídico da Assistência Social, com valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

conforme menciona o Anexo Único da presente Lei, permanecendo o mesmo número de vagas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2010, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 07 de maio de 2010.



Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Lei Complementar nº 038/2010.

ANEXO II – Continuação

Tabela 3

Categoria Funcional 1.3 – Direção e Assistência Direta e Imediata – ADI

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	Nº de Cargos	Vencimento R\$
ADI – 1	Assessor de Saúde	Superior na Área de Saúde	40h	05	2.300,00
ADI – 2	Assessor Jurídico da Assistência Social	Superior em Direito e Inscrição na OAB	20h 40h	01	1.800,00 3.000,00
ADI – 3	Assessor de Departamento	Superior ou Capacidade Pública Notória	40h	05	1.500,00
ADI – 4	Assessor do Orçamento Participativo	Nível fundamental completo ou capacidade pública notória	40h	01	1.300,00
ADI – 5	Assessor de Secretário de Gabinete		40h	01	900,00
ADI – 6	Assessor do Conselho Tutelar		40h	05	620,25
ADI – 7	Secretário da Junta do Serviço Militar		40h	01	924,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II – Continuação

Tabela 12

Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação.

Categoria Funcional 5.1 – Magistério – MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Vencimento Anterior R\$	Vencimento c/ Acréscimo de 1/3	QUANT.
MAG-I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS.	22HS.	450,25	475,01	100
MAG-II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA	22HS.	684,38	722,02	10
MAG-III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	22HS.	684,38	722,02	08
MAG-IV	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA. INGLÊS.	22HS.	684,38	722,02	08
MAG-V	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – LINGUA PORTUGUESA	22HS.	684,38	722,02	08
MAG-VI	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA	22HS.	684,38	722,02	08
MAG-VII	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	22HS.	684,38	722,02	04
MAG-VIII	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO - BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL – GEOGRAFIA	22HS.	684,38	722,02	04
MAG-IX	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA	22HS	684,38	722,02	04
MAG-X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	22HS.	450,25	475,01	20
MAG-XI	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGOISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HS.	870,50	-0-	05
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA						179



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO N.º 055/2010-CMG.

Itaquiraí-MS., 04 de Maio de 2010.

Da: Câmara Municipal de Itaquiraí
Para: Prefeita Municipal de Itaquiraí, Sr.a Sandra Cardoso Martins Cassone

Senhora Prefeita:

Com o presente passamos às mãos de V.Ex.a, o AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2010, autoriza o Poder Executivo a conceder Readequação Salarial aos Profissionais da Educação Básica do Município de Itaquiraí, e Altera a Tabela 3 do Anexo II da Lei Complementar n.º 036/2009 que especifica e dá outras providências.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramo-nos com protestos de alta consideração.

Atenciosamente


ANTÔNIO FCO DA SILVA
PRESIDENTE

E-mail: camaraitaq@rgp.com.br
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 433 - Centro - CEP 79.965-000 - Fone (0xx67) 3476-1233 - ITAQUIRAÍ - MS

Recebido em
07/05/2010
às 08:53
Dissen